



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO ALVES DA SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO Nº 0027596-25.2013.815.2001

ORIGEM : Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Capital

RELATOR: Desembargador João Alves da Silva

APELANTE: Américo Gomes de Almeida, em causa própria – OAB/PB 8.424

APELADO: Banco Bradesco Financiamentos S. A. (Adv. Wilson Sales Belchior – OAB/PB 17.314-A)

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. ERRO MATERIAL EVIDENCIADO NA DECISÃO MONOCRÁTICA. JULGAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO PELO “NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO”. FINAL DA DECISÃO QUE FAZ REFERÊNCIA AO “NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO”. CORREÇÃO DO DEFEITO *EX OFFICIO*.

- Denotado erro material na decisão monocrática que não conheceu da apelação, mas que fez constar o não conhecimento do agravo de instrumento, é de rigor a correção de tal defeito processual de ofício, segundo art. 494, inc. I, do CPC, para o fim de substituir, no dispositivo, a expressão “não conheço do agravo de instrumento” por “não conheço da apelação”.

Relatório

Trata-se de petição manejada pelo Banco Bradesco Financiamentos S. A. em que aponta equívoco na decisão monocrática de fls. 119/121, consubstanciado na expressão “**não conheço do agravo de instrumento**”, quando, em verdade, o recurso objeto do recurso era uma apelação. Pede, ao final, que o erro material seja sanado.

É o relatório. Decido.

Compulsando-se os autos, penso que a pretensão merece acolhida, eis que, efetivamente, existe o erro material apontado.

Sob referido prisma, destarte, é imperioso destacar que, diante da constatação da inexatidão material acima perfilhada, demanda-se a sua correção no presente expediente, o que pode ser empreendido, inclusive, *ex officio*, nos termos do artigo 494, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015, em vigor, segundo o qual: “**Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I - para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou erros de cálculo**”.

Em razão dessa inteligência, revela-se salutar a determinação da substituição, na parte final da decisão, constante à fl. 121, da expressão “**não conheço do agravo de instrumento**” pelo termo “**não conheço da apelação**”, a fim de compatibilizar o resultado com a fundamentação e com o recurso objeto da decisão.

Em razão de todo o exposto, determino, a correção do erro material acima apontado, para substituir a expressão “**não conheço do agravo de instrumento**” pelo termo “**não conheço da apelação**”.

Publique-se. Intimem-se.

João Pessoa, 10 de julho de 2018.

Desembargador João Alves da Silva
Relator

